



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 174 do substitutivo da CCJ ao PLP 108/2024:

“Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 321.....

§ 1º.....

§ 2º A harmonização da interpretação do IBS e da CBS poderá ser requerida pelas autoridades referidas no § 1º do art. 322 e por qualquer das entidades representativas de categorias econômicas responsáveis pela indicação dos representantes dos contribuintes nos órgãos de julgamento administrativo do IBS e da CBS.

§2º-A. A instauração de incidentes voltados à uniformização da jurisprudência implicará a suspensão automática de todos os processos administrativos tributários em qualquer instância ou tribunal administrativo que versem sobre a matéria objeto da harmonização, até a decisão final do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca garantir a adequação da uniformização da jurisprudência aos princípios da segurança jurídica e da eficiência na administração tributária. Sem tal previsão haveria risco de decisões conflitantes em diferentes instâncias administrativas enquanto o Comitê de Harmonização



esteja se debruçando na resolução de assuntos afetos à uniformização do IBS e da CBS.

A medida é convergente com mecanismos processuais consolidados em nosso ordenamento jurídico, como no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), Incidente de Assunção de Competência (IAC), no âmbito do Poder Judiciário.

Portanto, a medida evitará a judicialização e a multiplicação do contencioso administrativo e judicial, alinhando-se ao princípio fundamental da reforma tributária, que busca diminuir o contencioso tributário e promover estabilidade na relação entre o Fisco e contribuintes.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

